## EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 41, de 2020)

Inclua-se no PLV nº 41, de 2020, o seguinte dispositivo:

**Art. XX** O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°	
§ 6°	
IV – será levada em consideração a renda familiar p	ara a
concessão do financiamento da casa própria.	
" (	VR)
	NK)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a essa alteração na lei 11.977, de 7 de julho de 2009, estamos propondo que a avaliação de renda para a concessão do financiamento possa ser auferida com a renda dos integrantes de casa família, como forma de atender a famílias carentes e que tem o direito de ter a sua casa própria.

Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS